



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 27/2022/CONEPE

Altera a Resolução nº 26/2020/CONEPE, que aprovou Normas para Atividades Educacionais Remotas Emergenciais para os cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar em períodos emergenciais estratégias de prevenção e contingenciamento de epidemias de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO a experiência da instituição com o ensino híbrido emergencial durante o período pandêmico pela COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. GLADSTON RAFAEL DE ARRUDA SANTOS**, ao analisar o processo nº 23.517/2022-57;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações na Resolução nº 26/2020/CONEPE referente às Normas para Atividades Educacionais Remotas Emergenciais para os cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

§1º O artigo 1º, que compreende o objetivo e alcance da normativa, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar Normas de Atividades Educacionais Remotas Emergenciais para a graduação com o objetivo de promover o fortalecimento das relações acadêmicas e apropriação de outros meios pedagógicos no período em que durar o isolamento social imposto a partir de quadro de emergência em saúde pública e em conformidade com os atos normativos em âmbito federal e estadual".

§2º O § 1º do artigo 4º referente a atividade presenciais que não puderem ser adaptadas ao remoto no período em que ocorre a suspensão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

§1º Todos os componentes curriculares de caráter teórico não consolidados nos períodos letivos em que as atividades acadêmicas presenciais estejam suspensas, devem ser concluídos até 15 dias antes da primeira fase de solicitação de matrícula e os de caráter prático que não puderem ser consolidados nesta data serão retomados em período complementar."

§3º O artigo 33 que trata dos Trabalhos de Conclusão de Curso e Relatórios de Estágios Curriculares passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. Defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e Relatórios de Estágios Curriculares seguirão o disposto em portarias específicas emitidas pela instituição com base em orientações nacionais".

§4º O artigo 41, que trata do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41. As ações em torno do Enade durante o período emergencial devem continuar acontecendo, por via remota, com o objetivo de promover um debate em torno do exame, suas especificidades, etapas, atribuições e responsabilidades de cada segmento envolvido".

§5º O artigo 43, que trata das disposições finais e transitórias, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43. Estas Normas terão validade para os períodos letivos com emergência em saúde pública e com expressa recomendação de distanciamento social, as quais deverão ser acionadas e autorizadas pelo CONEPE, em caráter excepcional e temporário, devido à propagação de doenças infecciosas, em conformidade com o disposto em portarias institucionais e em atos normativos em âmbito federal e estadual".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.